

Há de se ressaltar, ainda, diretriz contida na Lei Orgânica que estabeleça a proteção dos animais domésticos (art. 188). Tal determinação vai ao encontro do projeto em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Destaque-se, ainda, que estando o projeto em análise relacionado com a política municipal de meio ambiente é necessária à realização de duas audiências públicas, nos termos do art. 41, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Todavia, faz-se necessária a apresentação um substitutivo visando adequar a redação do projeto à técnica de elaboração legislativa, nos moldes elencados pela Lei Complementar nº 95/98.

SUBSTITUTIVO NºDA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0605/16.

“Altera a Lei nº 16.125 de 11 de março de 2015, com a finalidade de ampliar e garantir o direito ao transporte de animais domésticos, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O inciso I do artigo 3º da Lei 16.125, de 11 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I – o animal poderá ser conduzido no transporte coletivo em qualquer dia e horário, inclusive nos dias úteis, em horários de pico, ou seja, na parte da manhã, entre às 06:00h e às 10:00h, e na parte da tarde, entre às 16:00h e às 19:00h;” (N.R)
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 10/05/2017.

Mario Covas Neto - PSDB – Presidente

Claudinho de Souza – PSDB

Edir Sales – PSD

Janaina Lima – NOVO

Reis – PT

Rinaldi Digilio – PRB

Zé Turin – PHS - relator

## SGP-13 – SECRETARIA DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data : 18 de maio de 2017

Local : sala A - Sérgio Vieira de Mello

Horário: 13 às 15 horas

Pauta : População em Situação de Rua na Municipalidade de São Paulo

## COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DO IDOSO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data : 16 de maio de 2017 – terça-feira

Local : Sala "A" Sérgio Vieira de Mello (1º subsolo)

Horário: 11h00

Pauta : Política Pública de Assistência Social na Cidade de São Paulo

## SECRETARIA DA CÂMARA PRESIDÊNCIA

PORTARIA 2490/17

CESSANDO, a partir de 30 de março de 2017, os efeitos da Portaria 1595/11, que designou RODRIGO MANTOVANI POLICANO, Consultor Técnico Legislativo - Economia, referência QPL-17, registro 11168, para exercer a função de Supervisor de Equipe de Assessoria e Consultoria de Controle Externo – CTEO-2, referência FG-2.

PORTARIA 2491/17

DESIGNANDO SIDNEY RICHARD SYLVESTRE, Consultor Técnico Legislativo - Economia, referência QPL-16, registro 11338, para exercer a função de Supervisor da Equipe de Assessoria e Consultoria de Controle Externo – CTEO.2, referência FG-2, a partir de 30 de março de 2017.

MESA DA CÂMARA

PORTARIA 9228/17

NOMEANDO CINTIA LAIS CORREA BROSSO, tendo em vista a classificação obtida em concurso público, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 01 de julho de 2014, para exercer o cargo de Procurador Legislativo, referência QPL-15, integrante do Quadro do Pessoal do Legislativo, Tabela A do Anexo I da Lei 13637/03, alterado pelo Anexo II da Lei 14381/07 (Processo 1022/13).

PORTARIA 9229/17

NOMEANDO ANA LUCIA PETRI BETTO, tendo em vista a classificação obtida em concurso público, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 01 de julho de 2014, para exercer o cargo de Procurador Legislativo, referência QPL-15, integrante do Quadro do Pessoal do Legislativo, Tabela A do Anexo I da Lei 13637/03, alterado pelo Anexo II da Lei 14381/07 (Processo 1022/13).

PORTARIA 9230/17

NOMEANDO DENIS CLEMENTE MOREIRA, tendo em vista a classificação obtida em concurso público, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 01 de julho de 2014, para exercer o cargo de Técnico Administrativo, referência QPL-7, integrante do Quadro do Pessoal do Legislativo, Tabela A do Anexo I da Lei 13637/03, alterado pelo Anexo II da Lei 14381/07 (Processo 1022/13).

PORTARIA 9231/17

NOMEANDO GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR, tendo em vista a classificação obtida em concurso público, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 01 de julho de 2014, para exercer o cargo de Técnico Administrativo, referência QPL-7, integrante do Quadro do Pessoal do Legislativo, Tabela A do Anexo I da Lei 13637/03, alterado pelo Anexo II da Lei 14381/07 (Processo 1022/13).

PORTARIA 9232/17

NOMEANDO ALEXANDRE CAPELO DA SILVA, tendo em vista a classificação obtida em concurso público, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 01 de julho de 2014, para exercer o cargo de Técnico Administrativo, referência QPL-7, integrante do Quadro do Pessoal do Legislativo, Tabela A do Anexo I da Lei 13637/03, alterado pelo Anexo II da Lei 14381/07 (Processo 1022/13).

PORTARIA 9234/17

REMOVENDO “ex-offício” do 14º GV para o 7º GV, CARLOS ALBERTO JOAQUIM, registro 51854, funcionário da PMS, comissionado junto a esta Edilidade, a partir de 05 de maio de 2017.

PORTARIA 9235/17

REMOVENDO “ex-offício” do Gabinete da Liderança de Representação Partidária do PRB para o 14º GV, JOSÉ CARLOS ARROJO, registro 51477, funcionário da PMS, comissionado junto a esta Edilidade, a partir de 05 de maio de 2017.

DECISÃO DE MESA Nº 3221/17

Memo. SGA.13 nº 13/17

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, AUTORIZA a matrícula relacionada no Memorando SGA-13 nº 13/2017, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Ato nº 1327/2016.

DECISÃO DE MESA Nº 3222/17

Memo. 49º GV nº 218/17

À vista das informações constantes no presente, a MESA DEFERE, excepcionalmente, o solicitado no expediente TID nº 16380546, nos termos do § 10º do art. 43 da Lei nº 13.637/03, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 20 da Lei nº 14.381/07.

DECISÃO DE MESA Nº 3223/17

Márcio Tadeo Tanabe – RF 11462 – Memo. EP nº 023/17

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e conforme as informações constantes no Memorando EP 023/2017, ATRIBUI a gratificação prevista no § 5º do art. 28 da Lei nº 14.381/2007, incluído pelo art. 16 da Lei nº 15.506/2011, a Márcio Tadeo Tanabe, RF 11462, conforme solicitado no presente expediente.

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

PORTARIA 42545/17

EXONERANDO, a pedido, ELIANI FERNANDES BRANDAO, registro 29015, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 42º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 42546/17

EXONERANDO, a pedido, WASHINGTON RAMOS FRANCISCO, registro 230646, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 34º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 42547/17

NOMEANDO ELIANI FERNANDES BRANDAO, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Legislativo III, referência QPLC-5, no Gabinete de Liderança de Representação Partidária do PSDB.

PORTARIA 42548/17

NOMEANDO CHRISTIENNE ALVES RODRIGUES, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 47º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 42549/17

NOMEANDO CLEONICE FRANCA DE FREITAS, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 26º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 42550/17

NOMEANDO MARIA LUCIA PEREIRA DIAS DALMASO, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 34º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 42551/17

NOMEANDO MARLENE RAMOS BASSOLI, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 18º Gabinete de Vereador.

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

DISPENSA DE PONTO

Fernanda Fernandes Takitani – RF 11467 – Proc. 946/17

À vista do requerimento formulado pela servidora, DEFIRO, na forma do Decreto Regulamentador nº 48743/07 e dos Atos nº 833/03 e 1024/08, a dispensa de ponto de Fernanda Fernandes Takitani, RF 11467, para participar do I Seminário de Direito Natural da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, que se realizará em 02 de junho de 2017, sem ônus para a Edilidade.

O afastamento dar-se-á sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, computando-se o referido período como efetivo exercício, devendo a servidora apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua reassunção, documentos comprobatórios de sua participação nas atividades desenvolvidas.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Retificação da publicação do dia 11.05.17

Secretaria Geral Administrativa

Leia-se como segue e não como constou:

PORTARIA 42539/17

“NOMEANDO ELISEU FERRAZ SANTONI,…”

## SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO -SGP-2

### EQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP.23

**LEI Nº 16.640 DE 03 DE MAIO DE 2017**
**(PROJETO DE LEI Nº 105/16)**
**(VEREADORA EDIR SALES – PSD)**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Profissional de Imprensa de Mídia Eletrônica e de Mídia Digital, e dá outras providências.*

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
“Dia do Profissional de Imprensa de Mídia Eletrônica e de Mídia Digital.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de maio de 2017.
MILTON LEITE, Presidente
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de maio de 2017.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

**LEI Nº 16.641 DE 04 DE MAIO DE 2017**
**(PROJETO DE LEI Nº 552/15)**
**(VEREADOR TONINHO PAIVA – PR)**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal da AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente, e dá outras providências.*

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCLXXXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“o Dia Municipal da AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de maio de 2017.
MILTON LEITE, Presidente
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de maio de 2017.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

<b>AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO</b>
<b>DIA 12 DE MAIO DE 2017 – SEXTA-FEIRA</b> 09:00 – 13:00 horas Encontro em Homenagem aos 37 Anos da Lei nº 6.530/78 que Regulamentou a Profissão de Corretor de Imóveis - Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo (SCIESP) Auditório Prestes Maia - 1º andar Vereador Aurélio Nomura - PSDB 09:00 – 18:00 horas Experiências Espirituais: “Construindo uma Visão Integral da Saúde” Sala Sérgio Vieira de Melo - 1º S5 Vereador Ricardo Teixeira - PROS 17:00 horas Sessão Solene em Comemoração ao Dia Internacional do Profissional da Saúde Auditório Prestes Maia - 1º andar Vereadora Adriana Ramalho - PSDB 18:00 – 22:00 horas Encontro com Alunos do Curso de Gestão Pública e Multiplicadores Sociais (Faculdade Franco Montoro) Salão Nobre - 8º andar Vereador Toninho Paiva - PR

# TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Roberto Braquim

<b>GABINETE DO PRESIDENTE</b>
<b>PORTARIA EXPEDIDA PELO PRESIDENTE</b> 262/2017 – Excluindo Hilda Eiko Kawakami, reg. TC 951, e incluindo Luiz Camargo, reg. TC 675, como membro do Grupo de Trabalho constituído pela Port. 495/2016, que tem por objeto a normatização acerca das Auditorias Operacionais.

## DESPACHOS DO PRESIDENTE

**DESPACHO DO PRESIDENTE**  
Processo TC: 72.001.344.17-58  
Interessado: TCMS  
Objeto: Abertura de licitação para aquisição de papel sulfite A4 e papel ofício II  
**DESPACHO:**  
À vista dos elementos constantes dos autos e das manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir, AUTORIZO, com fundamento no art. 15 da Lei Municipal 13.278/02 e no art. 3º, inc. I, do Decreto Municipal 46.662/05, a abertura de certame, na modalidade de Pregão Presencial (para o item 01 - item 01A: 75% ampla concorrência, e item 01B: cota reservada - 25% exclusiva para ME/EPP; e para o item 02 - licitação exclusiva para ME/EPP), visando à aquisição de papel sulfite A4 e papel ofício II, conforme discriminado no Anexo I - Termo de Referência, às fls. 48 a 52, e respectivas justificativas às fls. 02 e verso e 48.  
Há disponibilidade de verba, tendo sido reservados os recursos necessários, na dotação 10.10.01.032.3024.2100.3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO (fl. 11).  
De consequente, aprovo as minutas do Edital e dos Anexos constantes às fls. 30 a 64, para que se efetive a abertura de licitação, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

**DESPACHO DO PRESIDENTE**  
EXP/TCM 00003-5/2017 – **DESPACHO:** “À vista dos elementos constantes deste expediente e nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica de Controle Externo, que adoto como razões de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, o cancelamento da Averbação de Férias da servidora Joelma Yuri Koga, Agente de Fiscalização, registro TC 824, relativas ao exercício de 2015, devendo ser revisto quaisquer benefícios funcionais concedidos em razão da referida Averbação, ressarcindo-se eventuais efeitos financeiros, assim como todas as suas posteriores consequências.”

## DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA ADMINISTRATIVA**  
ADICIONAIS – DEFERIDO  
TC 72.000.918.12-75 – Mariana de Luna Cury – 10,25%, a partir de 25.4.2017.

## ATA EXTRATO DE SESSÃO PLENÁRIA

**ATA DA 2.918ª SESSÃO (ORDINÁRIA)**  
Aos doze dias do mês de abril de 2017, às 10h30min, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 2.918ª sessão (ordinária) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro Roberto Braquim, presentes os Conselheiros Maurício Faria, Vice-Presidente, João Antonio, Corregedor, Edson Simões e Domingos Dissei, o Secretário-Geral Rodrigo Pupim Anthero de Oliveira, a Subsecretária-Geral Roseli de Moraes Chaves, o Procurador Chefe da Fazenda Carlos José Galvão e a Procuradora Claudia Adri de Vasconcelos. Dispensada a leitura e entregues cópias, previamente, aos Conselheiros, foram postas em discussão as atas das Sessões Ordinárias 2.913ª e 2.916ª, as quais foram aprovadas, assinadas e encaminhadas à publicação. A Presidência: "Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos." Preliminarmente, a Corte registrou a presença em Plenário do Senhor Samuel Nunes de Andrade. Prossequindo, o Conselheiro Presidente Roberto Braquim deu conhecimento ao Egrégio Plenário do Relatório Oficial de Atividades da Presidência, bem como das correspondências e ofícios recebidos e enviados, no período de 5 a 11 de abril de 2017: 05.04 – Presidiu, relatou e julgou processos na Sessão Plenária Ordinária 2.917ª. O Presidente, neste período, além dos despachos habituais, participou de reuniões administrativas com os Senhores Conselheiros e com os diversos Órgãos Técnicos do Tribunal e encaminhou os seguintes ofícios: 05.04: 1 - Ao Sr. Wilson Modesto Pollara, Secretário Municipal da Saúde, encaminhando a reprodução do despacho do Conselheiro Relator João Antonio, a fim de reiterar os Ofícios SSG-GAB 7792/17 e 8163/17 para a apresentação dos esclarecimentos neles requeridos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, impreteríveis, nos termos da deliberação da 2.917ª Sessão Plenária; 2 - Ao Excelentíssimo Senhor João Dória, Prefeito do Município de São Paulo, encaminhando, para conhecimento e providências, a reprodução do despacho do Conselheiro Relator João Antonio, que determinou a remessa de Ofício ao Secretário Municipal da Saúde, Wilson Modesto Pollara, a fim de que sejam apresentados os esclarecimentos solicitados nos Ofícios SSG-GAB 7792/17 e 8163/17, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, impreteríveis, nos termos da deliberação da 2.917ª Sessão Plenária; 3 - Ao Excelentíssimo Senhor João Doria, Prefeito do Município de São Paulo, comunicando que, conforme deliberação do Colegiado deste Tribunal na Sessão Ordinária 2.917ª, foram au-

torizadas as férias requeridas pelo Conselheiro Vice-Presidente Maurício Faria, no período de 17 a 26 de abril de 2017, e solicitando a designação de Conselheiro Substituto, durante o referido período, dentre os indicados em Lista de Substitutos deste Tribunal. 06.04: 1 - Ao Juiz Sílvio Hiroshi Oyama, Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, agradecendo ao convite para a solenidade comemorativa do 80º aniversário daquela Corte, realizada em 07 de abril próximo passado, na qual houve a outorga do Colar e da Medalha da Ordem do Mérito Judiciário Militar Paulista; 2 - Ao Conselheiro Thiers Montebello, Presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, cumprimentando o Doutor Felipe Galvão Puccioni por ter tomado posse, no dia 23 de março próximo passado, no cargo de Conselheiro Substituto daquela Egrégia Corte de Contas. **Continuando, o Conselheiro Presidente Roberto Braquim expressou-se como segue:** "Este Presidente registra a movimentação de processos do Gabinete do Conselheiro João Antonio no mês de março de 2017, indicando a entrada de 473 e a saída 649 processos, entre os quais estão incluídos 147 julgamentos. A Secretaria Geral providenciará a sua publicação, na íntegra, em apartado. Com a palavra os Senhores Conselheiros para qualquer comunicação à Corte." **Com a palavra, o Conselheiro João Antonio assim se manifestou:** "Comunico aos Ilustres Conselheiros e os demais presentes que, a partir do próximo dia 17/04, segunda-feira, serão abertas as inscrições para três novos cursos de pós-graduação na Escola de Contas. Os editais estarão disponíveis no site da Escola a partir de amanhã. Os cursos são os seguintes: Especialização em Gestão de Controle Externo das Contas Públicas, com 60 vagas para o período matutino – este curso é uma constante, já consolidado no Tribunal de Contas; Aperfeiçoamento em Controle Social das Políticas Públicas, com 30 vagas no período noturno; Especialização em Direito Público Municipal, com 30 vagas no período matutino. Esta é a comunicação que gostaria de fazer." **Solicitando a palavra, o Conselheiro Edson Simões deu conhecimento ao Egrégio Plenário da matéria constante do seguinte despacho:** "Submeto à elevada apreciação do Plenário, para fins de cumprimento do estabelecido no artigo 31, parágrafo único, inciso XVI, e no artigo 101, § 1º, alínea "e", do Regimento Interno deste Tribunal, o Despacho exarado em 06 de abril de 2017, nos autos do processo TC **1.474/17-63**, onde DETERMINEI, "ad cautelam", a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico 06/17, "objetivando o registro de preços para a prestação de serviços de natureza contínua, de manutenção dos equipamentos e infraestrutura atinentes ao Sistema de Sinalização semaforica, com serviços e fornecimento de materiais no Município de São Paulo", no valor estimado de R\$ 67.950.675,03(sessenta e sete milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e três centavos), devido as seguintes irregularidades apontadas pela Auditoria: Em vista das análises dos aspectos formais e legais do Edital de Pregão Eletrônico 006/17-CET, consideramos que o mesmo não reúne condições de prosseguimento, em razão da existência de falhas que maculam o certame, a saber: 4.1 - Insuficiência na justificativa para a contratação, em ofensa ao princípio da motivação, art. 3º, I, da LF 10.520/02 e art. 2º do DM 44.279/03 (item 3.4 do relatório); 4.2 - A modalidade licitatória adotada é inadequada, em infringência ao art. 1º da LF 10.520/02 e parágrafo único do art. 2º do DM 46.662/05, devendo a CET alterar a modalidade ou retificar os termos do edital em relação aos itens mencionados (item 3.7 do relatório); 4.3 - Cumpre à CET adequar o edital também quanto à utilização do Registro de Preços, excluindo do objeto a possibilidade de realização de manutenções programadas (item 3.7 do relatório); 4.4 - O critério de julgamento utilizado – maior desconto linear ofertado sobre o orçamento de referência – não é adequado à gama de serviços em disputa, devendo ser adotado o critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do disposto no inc. X do art. 4º da LF 10.520/02 (item 3.8 do relatório); 4.5 - O objeto não se encontra claramente definido, desatendendo o disposto no art. 40, I, da LF 8.666/93 (item 3.1.2.1 do relatório); 4.6 - Os quantitativos estimados para a licitação não estão justificados, infringindo o § 4º do art. 7º da LF 8.666/93 e o inciso IX do artigo 2º do DM 44.279/03 (item 3.1.3.1 do relatório); 4.7 - O orçamento não se encontra justificado, desatendendo o inciso II do § 2º do art. 7º da LF 8.666/93 (item 3.1.3.3 do relatório); 4.8 - Ausência de detalhamento dos serviços que serão realizados e de como serão pagos, gerando incertezas na composição dos preços em afronta o inciso IX do art. 6º da LF 8.666/93 (item 3.14 do relatório); 4.9 - A possibilidade de subcontratação é inapropriada ao sistema de registro de preços, devendo ser excluída. Além disso, o edital é omissio ao não definir se o percentual admitido refere-se ao valor ou aos quantitativos da contratação e, ainda, quais serviços poderão ser subcontratados, em infringência ao art. 72 da LF 8.666/93 (item 3.15 do relatório); 4.10 - As exigências de qualificação econômico-financeira não estão motivadas em descumprimento do disposto no § 5º do art. 31 da LF 8.666/93 (item 3.16.3 do relatório); 4.11 - Nem todos os serviços relacionados para a apresentação de atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional correspondem a parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, infringindo o disposto no inc. I do § 1º do art. 30 da LF 8.666/93 (item 3.16.4 do relatório). Foram verificadas as seguintes impropriedades: a) O item 1.2 do Edital estipula que a visita técnica é facultativa, devendo as licitantes apresentarem o Anexo XI – Comprovante de Visita Técnica Facultativa ou o Anexo XIII – Declaração de não Realização de Visita Técnica. O subitem 5.2 do Termo de Referência, no entanto, prevê que "As empresas interessadas em participar da licitação deverão comprovar a realização da visita técnica [...]”, devendo tal item ser retificado (item 3.21 do relatório). b) A minuta da Ata de Registro de Preços apresenta erros em sua numeração, contendo dois itens 6 (Do Controle de Qualidade e Dos Preços) e dois itens 7 (Da Documentação Técnica e Do Reajuste de Preços), devendo ser corrigida (item 3.21 do relatório)." Ademais, a Auditoria consignou as seguintes recomendações: "a) Recomenda-se a realização de avaliação quanto à similaridade between propostas, verificando se as propostas encaminhadas são condizentes com as especificações do objeto descritas no TR (item 3.1.3.2 do relatório); b) Deverá ser verificada a viabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, já que o fornecimento de materiais possui parcela significativa sobre o custo total do serviço de manutenção e ainda que seja avaliada a possível necessidade de adoção de BDI Diferenciado para aplicação sobre o fornecimento de material (item 3.13.3); c) Deve ser corrigida a redação do item 11.2.2.2 do edital – não é clara ao mencionar o "resultado menor do que 1,00 (um inteiro) em qualquer um dos índices", uma vez que pode referir-se ao não atendimento de apenas um ou dos três índices (item 3.16.3 do relatório); d) Recomenda-se a retificação do subitem 11.2.2.10 que menciona de forma equivocada "capital social mínimo", quando o correto seria patrimônio líquido mínimo, ao fazer referência ao subitem 11.2.2.2 (item 3.16.3 do relatório); e) Recomenda-se também a exclusão da possibilidade de atualização de balanços prevista no subitem 11.2.2.1 por contrariar o disposto no art. 4º da LF 9.249/95 que revogou a previsão de correção monetária das demonstrações financeiras das empresas (item 3.16.3 do relatório); f) Recomenda-se a revisão das penalidades nos termos das observações consignadas, sem prejuízo de outras alterações necessárias à compatibilização dos instrumentos, permitindo a efetiva aplicação no caso concreto, em prol da regular execução do contrato." Neste sentido, o despacho determinou, ainda, que a Origem presente, em até 15 (quinze) dias, os devidos esclarecimentos às conclusões da Au-